

LEI Nº 2461/2014, DE 23 DE MAIO DE 2014.

**“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU”**

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 23 de maio de 2014, o Projeto de Lei nº 009/2014, de 21 de maio de 2014, conforme autógrafo nº 011/2014, de 23 de maio de 2014, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Catiguá autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Catiguá, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Catanduva:

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CATANDUVA-SP

MATRÍCULA Nº 40.465 – LIVRO Nº 02 – REGISTRO GERAL

LOTEAMENTO “CATIGUÁ F”

QUADRA “A”

Lote 1	Matricula nº 49.291
Lote 2	Matricula nº 49.292
Lote 3	Matricula nº 49.293
Lote 4	Matricula nº 49.294
Lote 5	Matricula nº 49.295
Lote 6	Matricula nº 49.296
Lote 7	Matricula nº 49.297
Lote 8	Matricula nº 49.298
Lote 9	Matricula nº 49.299
Lote 10	Matricula nº 49.300
Lote 11	Matricula nº 49.301
Lote 12	Matricula nº 49.302
Lote 13	Matricula nº 49.303
Lote 14	Matricula nº 49.304
Lote 15	Matricula nº 49.305
Lote 16	Matricula nº 49.306
Lote 17	Matricula nº 49.307
Lote 18	Matricula nº 49.308

Lei nº 2461, de 23/05/2014.

QUADRA “B”

Lote 1	Matricula nº 49.309
Lote 2	Matricula nº 49.310
Lote 3	Matricula nº 49.311
Lote 4	Matricula nº 49.312
Lote 5	Matricula nº 49.313
Lote 6	Matricula nº 49.314
Lote 7	Matricula nº 49.315
Lote 8	Matricula nº 49.316
Lote 9	Matricula nº 49.317
Lote 10	Matricula nº 49.318
Lote 11	Matricula nº 49.319
Lote 12	Matricula nº 49.320
Lote 13	Matricula nº 49.321
Lote 14	Matricula nº 49.322
Lote 15	Matricula nº 49.323
Lote 16	Matricula nº 49.324
Lote 17	Matricula nº 49.325
Lote 18	Matricula nº 49.326
Lote 19	Matricula nº 49.327
Lote 20	Matricula nº 49.328

QUADRA “C”

ÁREAS PÚBLICAS MENCIONADAS AO FINAL

QUADRA “D”

Lote 1	Matricula nº 49.329
Lote 2	Matricula nº 49.330
Lote 3	Matricula nº 49.331
Lote 4	Matricula nº 49.332
Lote 5	Matricula nº 49.333
Lote 6	Matricula nº 49.334
Lote 7	Matricula nº 49.335
Lote 8	Matricula nº 49.336
Lote 9	Matricula nº 49.337
Lote 10	Matricula nº 49.338
Lote 11	Matricula nº 49.339
Lote 12	Matricula nº 49.340
Lote 13	Matricula nº 49.341
Lote 14	Matricula nº 49.342
Lote 15	Matricula nº 49.343
Lote 16	Matricula nº 49.344
Lote 17	Matricula nº 49.345
Lote 18	Matricula nº 49.346

Lei nº 2461/2014, de 23/05/2014.

QUADRA “E”

Lote 1	Matricula nº 49.347
Lote 2	Matricula nº 49.348
Lote 3	Matricula nº 49.349
Lote 4	Matricula nº 49.350
Lote 5	Matricula nº 49.351
Lote 6	Matricula nº 49.352
Lote 7	Matricula nº 49.353
Lote 8	Matricula nº 49.354
Lote 9	Matricula nº 49.355
Lote 10	Matricula nº 49.356
Lote 11	Matricula nº 49.357
Lote 12	Matricula nº 49.358
Lote 13	Matricula nº 49.359
Lote 14	Matricula nº 49.360
Lote 15	Matricula nº 49.361
Lote 16	Matricula nº 49.362
Lote 17	Matricula nº 49.363
Lote 18	Matricula nº 49.364

ÁREAS PÚBLICAS (QUADRA C)

ÁREA VERDE	Matricula nº 49.365
ÁREA INSTITUCIONAL.....	Matricula nº 49.366
SISTEMA DE LAZER.....	Matricula nº 49.367
RUA A	Matricula nº 49.368
RUA B	Matricula nº 49.369
RUA C	Matricula nº 49.370
RUA D	Matricula nº 49.371
RUA E	Matricula nº 49.372
RUA F	Matricula nº 49.373
RUA G	Matricula nº 49.374

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Lei nº 2461/2014, de 23/05/2014.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasp e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os **serviços**, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de maio de 2014.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa